Processo	2026CT000075	MODALIDADE DE REQUERIMENTO
Data da formalização	11/09/2026	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas
Requerente	Prefeitura Municipal de Ubá	
Local da Intervenção:	Rodovia MG 447, Ubá - Visconde do Rio Branco, Ubá - MG. Coordenadas geográficas de referência 21°05'19.6"S 42°55'44.1"W 21°05'46.9"S 42°56'39.0"W	
Responsável técnico:	Clara Thinassi Perini, Engenheira eletricista - CREA-MG: 18116 Paulo Pereira Gomes, Engenheiro agrônomo, CREA-MG: 149680/D	
Atividade requerida:	Supressão de 22 (vinte e duas) árvores nativas e exóticas isoladas vivas para fins de executar a extensão da rede de iluminação pública	

1. Resumo.

Conforme descrito no requerimento ambiental, o requerente busca o documento autorizativo de intervenção ambiental - DAIA, visando o corte de 22 (vinte e duas) árvores nativas e exóticas isoladas vivas, visando a extensão da rede de iluminação pública.

Dentre as árvores objeto da supressão, verificamos a presença de 03 (três) indivíduos arbóreos de origem exótica conhecido pelo nome popular de manga - *Mangifera indica*, localizadas na área de projeção das obras pretendidas.

A espécie identificada no local, é protegida no âmbito municipal pelo Decreto n° 7.327/2024. Nos termos do citado decreto, em seu art. 3°, inciso I, temos que a supressão da Manga Ubá será admitida quando for comprovadamente essencial à viabilidade de edificação ou obra pretendida devidamente aprovada pelo setor urbanístico.

As árvores objeto da supressão encontram-se localizadas em área pública, às margens da Rodovia MG 447 (Ubá - Visconde do Rio Branco), no trecho compreendido entre a Vila Gonçalves - Vila Moreto, no município de Ubá - MG.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações. artigo 5º Inciso VI- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

2. Documentos e estudos apresentados.

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/C789-A825-C9F9-0E6A

- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.
- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental.
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador (máximo 3 meses).
- Carta de Anuência, quando a propriedade pertencer a mais de um proprietário.
- Contrato de arrendamento, comodato ou outro, quando for o caso.
- Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel expedida no prazo máximo de 1 ano da data de protocolo do requerimento, ou documento que caracterize a Posse por Justo Título ou Declaração de Posse por Simples Ocupação.
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida.
- Planta topográfica ou planialtimétrica com respectiva ART, contendo:
  A) área total do imóvel;
  B) uso e ocupação do solo;
  C) área objeto do (s) requerimento (s);
  D) convenções cartográficas.
  E) Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento com a seguinte nomenclatura: “POL_PROP”;
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: “POL_RL”. No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou realocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), deverão) ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLRC"; “POL_RLC” e “POL_RLRL”, respectivamente;
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: “POL_IA”; ● 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: “PTO_SEDE”;
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d’água, com a seguinte nomenclatura: “PL_HIDRO”.
- Projeto de plantio para apresentação de florestas próprias ou fomentadas, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.
- Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando os estudos ambientais.
- Requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de **‘aprovado’** aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados.

3.1 - Análise preliminar dos documentos.

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, instruir o processo com os seguintes documentos:
I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorreu a intervenção.
III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/C789-A825-C9F9-0E6A

IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado:

O **requerimento ambiental** apresentado é firmado pela Secretaria de Agricultura e Ambiente, inscrita no CNPJ n° 18128207/0001-01, com sede no endereço da Rua Alvimar Miquelito, n° 430, Bairro Eldorado, neste município. Neste ato, verificamos a assinatura do Sr. Salomão Junior Cury, inscrito sob o CPF n° 038.***.*** - 16

Para tanto, foi apresentado o documento **"Procuração"**, onde o município de Ubá (Outorgante), inscrito no CNPJ n° 18.125.207/0001-01, com endereço na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n° 250, 2° andar, em Ubá-MG, neste ato representada por seu Prefeito José Damato Neto, outorga poderes à Salomão Junior Cury (Outorgado), para representá-lo na condição de Secretário de Agricultura e Ambiente, até o dia 28 de dezembro de 2028, junto aos órgãos pertencentes ao Sistema Estadual de Minas gerais e Órgão Municipal de meio Ambiente de Ubá.

Adicionalmente foi apresentado os documentos de identificação (CNH), dos senhores José Damato Neto e Salomão Junior Curi.

Também foi juntada ao processo o Termo de posse do senhor José Damato Neto no cargo de Prefeito Municipal de Ubá, eleito e diplomado para a gestão de 2025/2028. E a título de comprovante de endereço, foi apresentado uma cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Município de Ubá/MG.

Como **Certidão de Registro do Imóvel**, encontramos uma **"Declaração".** Neste documento, através do Secretário de Agricultura e Ambiente, declara que a intervenção para obras de extensão de rede elétrica e iluminação pública, às margens da Rodovia Ubá- Visconde do Rio Branco, possui anuência da administração pública.

Do documento denominado **Anotação de Responsabilidade Técnica**, efetivamente encontramos a ART nº 20265240488, firmada pelo engenheira eletricista Clara Thinassi Perini, desenvolvendo atividade técnica de elaboração e execução dos projetos de instalação elétrica de rede de BT e MT, com implantação de transformadores e iluminação pública.

Planta Topográfica, apresentou o projeto topográfico da intervenção ambiental, georreferenciando as árvores existentes e a área de projeção das obras..

Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida - PUP, demonstra o objeto e justificativas para a intervenção, caracterizando as árvores objeto de supressão, e as propostas das medidas mitigadoras e compensatórias.

Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, apresenta as medidas compensatórias à intervenção ambiental requerida.

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/C789-A825-C9F9-0E6A

Além disso, compõem os documentos do processo os arquivos nomeados como Arquivos *Shapefile*.

Da forma que se apresenta a documentação, **não se faz necessária** a apresentação de complementação aos documentos apresentados, ressalvando o determinado quanto à adequação dos estudos técnicos.

4. Viabilidade jurídica do pedido

Nos termos da Deliberação Normativa CODEMA N. 02/2020, em seu art. 5°, temos que o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas é considerado como uma intervenção passível de prévia autorização ambiental.

O Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu art. 2°, inciso IV, define:

> Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:
> IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

De acordo com as informações prestadas no presente processo, extrai-se que seu objetivo é a obtenção de documento autorizativo para a supressão de 22 árvores isoladas nativas vivas para futuras edificações.

Conforme descrito nos estudos técnicos, não foi verificada a presença de espécies ameaçadas de extinção entre os indivíduos alvo deste processo sendo, no entanto, verificada a ocorrência de Manga Ubá (*Mangifera indica)* no local, a qual é protegida no município de Ubá por meio do Decreto n. 7.327/2024.

O referido Decreto, em seu art. 3°, inciso I determina que:

> Art. 3º A supressão da "Manga Ubá" só será admitida, em área pública ou privada, nos seguintes casos:
> I - Quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade de edificação ou obra pretendida devidamente aprovada pelo setor urbanístico.

Em relação ao exposto, foi demonstrado que a supressão se faz necessária para a execução da obra de utilidade pública a qual, no entanto, não está sujeita a nenhum dos procedimentos de aprovação por parte do setor urbanístico sendo que o projeto foi devidamente avaliado e aprovado pela concessionária de energia conforme documentos do processo.

Além disso, no Plano de Utilização Pretendida foi demonstrado que a intervenção enquadra-se na hipótese legal trazida pelo art. 3°I, alínea 'b' da Lei Estadual n. 20.922/2013, que classifica as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços de energia como de utilidade pública.

Ademais, conforme se verá no capítulo seguinte, foi demonstrada a inexistência de alternativa técnica locacional bem como propostas de mitigação e compensação as quais foram tidas como

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/C789-A825-C9F9-0E6A

suficientes pela equipe técnica, em congruência ao que dispõe o art. 18, §§ 1° e 2°, da DN CODEMA n° 02/2020.

Quanto à competência decisória à matéria apresentada, temos que nos termos do art. 17, §1°, da DN CODEMA n° 02/2020, aos casos em que o corte de árvores isoladas que ultrapasse o quantitativo de cinco árvores, deverá ser adotado o procedimento convencional de Intervenção Ambiental, disposto no Capítulo II deste mesmo regulamento. Assim, segundo o art. 12 da DN CODEMA n° 02/2020, o processo em questão deve ser deliberado pelo CODEMA/UBÁ, pelo que remetemos a presente análise para apreciação deste Conselho.

5. Viabilidade técnica do pedido.

O processo em análise busca atender a necessidade de regularização ambiental do corte de árvores visando a ampliação da rede elétrica e instalação de iluminação pública (instalação de postes, e demais componentes que envolvem a transmissão e distribuição de energia elétrica).

Durante vistoria realizada dia 21/10/2026 no intuito de verificar as informações apresentadas no requerimento ambiental, constatamos que será necessário a retirada de 22 (vinte e duas) árvores nativas e exóticas vivas dispostas de forma linear, em um trecho de aproximadamente 1.900 metros de extensão na margem direita da Rodovia MG 447 que liga as cidades de Ubá - Visconde do Rio Branco (imagem 1).

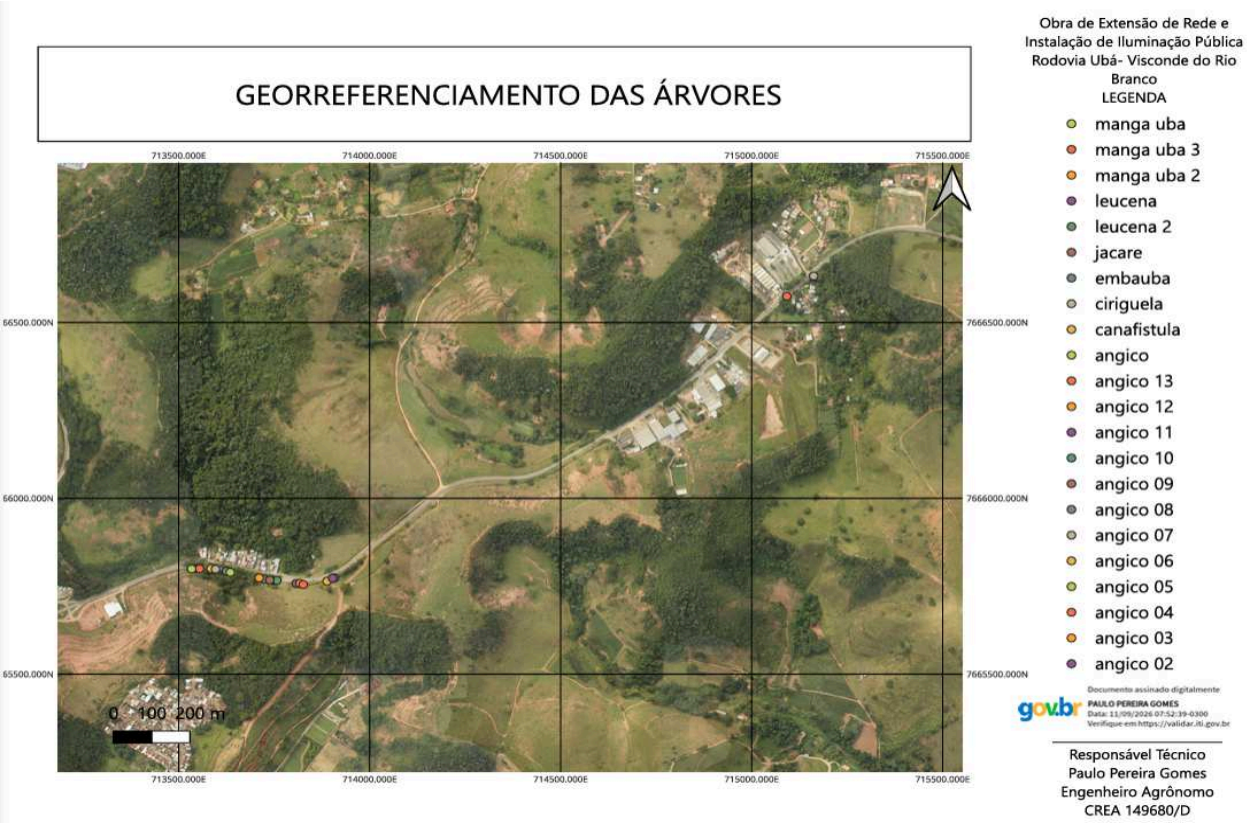


imagem 1: local da intervenção.

Com o objetivo de dar celeridade na obra, foi realizado podas nas árvores objeto de supressão,

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeituraauba.1doc.com.br/verificacao/C789-A825-C9F9-0E6A

essas podas permitiram iniciar a obra. No entanto, será necessário realizar a supressão das mesmas, para garantir a instalação completa dos equipamentos públicos de iluminação visando evitar danos à futura rede elétrica a serem instaladas no local.

As árvores identificadas referem-se à 13 (treze) indivíduos arbóreos conhecidos pelo nome popular de Angico - *Anadenanthera macrocarpa*, 03 (três) Manga Ubá - *Mangifera indica*, 02 (duas) Leucena - *Leucaena leucocephala*, 01 (uma) Canafístula - *Peltophorum dubium*, 01 (um) jacaré - *Piptadenia gonoacantha*, 01 (uma) Embaúba - *Cecropia pachystachya* e 01 (uma) Seriguela - Spondias purpurea (imagem 2).

Numero	Nome Comum	Nome Cientifico	Origem	Coordenadas	CAP (cm)	DAP (cm)	Ht (m)	volume estimado
01	Angico	Anadenanthera macrocarpa	Nativa	21° 5'47.20"S 42°56'39.80"O	43	13,6942675	04	0,032609531
02	Angico	Anadenanthera macrocarpa	Nativa	21° 5'47.18"S 42°56'39.31"O	54	17,1974522	04	0,04811101
03	Angico	Anadenanthera macrocarpa	Nativa	21° 5'47.17"S 42°56'39.17"O	55	17,5159236	7	0,095476407
04	Angico	Anadenanthera macrocarpa	Nativa	21° 5'47.18"S 42°56'39.08"O	30	9,55414013	3	0,012600443
05	Angico	Anadenanthera macrocarpa	Nativa	21° 5'47.15"S 42°56'38.05"O	55	17,5159236	6	0,079735798
06	Angico	Anadenanthera macrocarpa	Nativa	21° 5'47.15"S 42°56'38.05"O	35	11,1464968	7	0,044131918
07	Angico	Anadenanthera macrocarpa	Nativa	21° 5'47.20"S 42°56'37.63"O	60	19,1082803	7	0,110767994
08	Embauba	Cecropia pachystachya	Nativa	21° 5'47.37"S 42°56'36.64"O	47	14,9681529	7	0,073003595
09	Manga Uba	Mangifera indica	Exótica (Proteção espedal)	21° 5'47.47"S 42°56'36.29"O	160	50,955414	10	0,896870466
10	Manga Uba	Mangifera indica	Exótica (Proteção espedal)	21° 5'47.96"S 42°56'33.66"O	194	61,7834395	11	1,393094122
11	Angico	Anadenanthera macrocarpa	Nativa	21° 5'48.07"S 42°56'33.17"O	55	17,5159236	8	0,111602262
12	Jacare	Piptadenia Gonoacantha	Nativa	21° 5'48.14"S 42°56'32.70"O	41	13,0573248	8	0,067585189
13	Angico	Anadenanthera macrocarpa	Nativa	21° 5'48.19"S 42°56'32.36"O	66	21,0191083	8	0,152357185
14	Angico	Anadenanthera macrocarpa	Nativa	21° 5'48.18"S 42°56'32.05"O	62	19,7452229	6	0,097832907
15	Angico	Anadenanthera macrocarpa	Nativa	21° 5'48.43"S 42°56'30.30"O	60	19,1082803	6	0,092506355
16	Angico	Anadenanthera macrocarpa	Nativa	21° 5'48.42"S 42°56'29.94"O	60	19,1082803	6	0,092506355
17	Angico	Anadenanthera macrocarpa	Nativa	21° 5'48.52"S 42°56'29.66"O	36	11,4649682	5	0,031250506
18	Canafistula	Peltophorum dubium	Nativa	21° 5'48.19"S 42°56'27.51"O	55	17,5159236	5	0,064433519
19	Leucena	Leucaena leucocephala	Exótica	21° 5'47.90"S 42°56'27.00"O	27	8,59872611	5	0,019122433
20	Leucena	Leucaena leucocephala	Exótica	21° 5'47.86"S 42°56'26.82"O	27	8,59872611	4	0,014732672
21	Manga Uba	Mangifera indica	Exótica (Proteção espedal)	21° 5'21.35"S 42°55'46.18"O	230	73,2484076	15	2,676851712
22	Ciriguela	Spondias purpurea	Exótica	21° 5'19.45"S 42°55'43.77"O	65	20,7006369	4	0,066026678 6,273209058

imagem 2: lista das árvores requeridas para supressão.

Ainda durante a vistoria observamos que o local da intervenção possui relevo plano /ondulado, inserido no perímetro urbano municipal, apresentando ainda que as condições atuais da cobertura vegetal na área de influência das obras pretendidas é bastante distinta das formações originais do domínio da Mata Atlântica, os testemunhos florestais são poucos e apresentam alterações em sua estrutura e composição florística.

Constatou-se ainda que o local da intervenção não apresenta restrições ambientais relacionadas à existência de Reserva da Biosfera, Corredores Ecológicos legalmente instituídos e/ou áreas prioritárias

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/C789-A825-C9F9-0E6A

para conservação, tampouco inseridas na faixa de proteção de área de preservação permanente - APP (imagem 3).



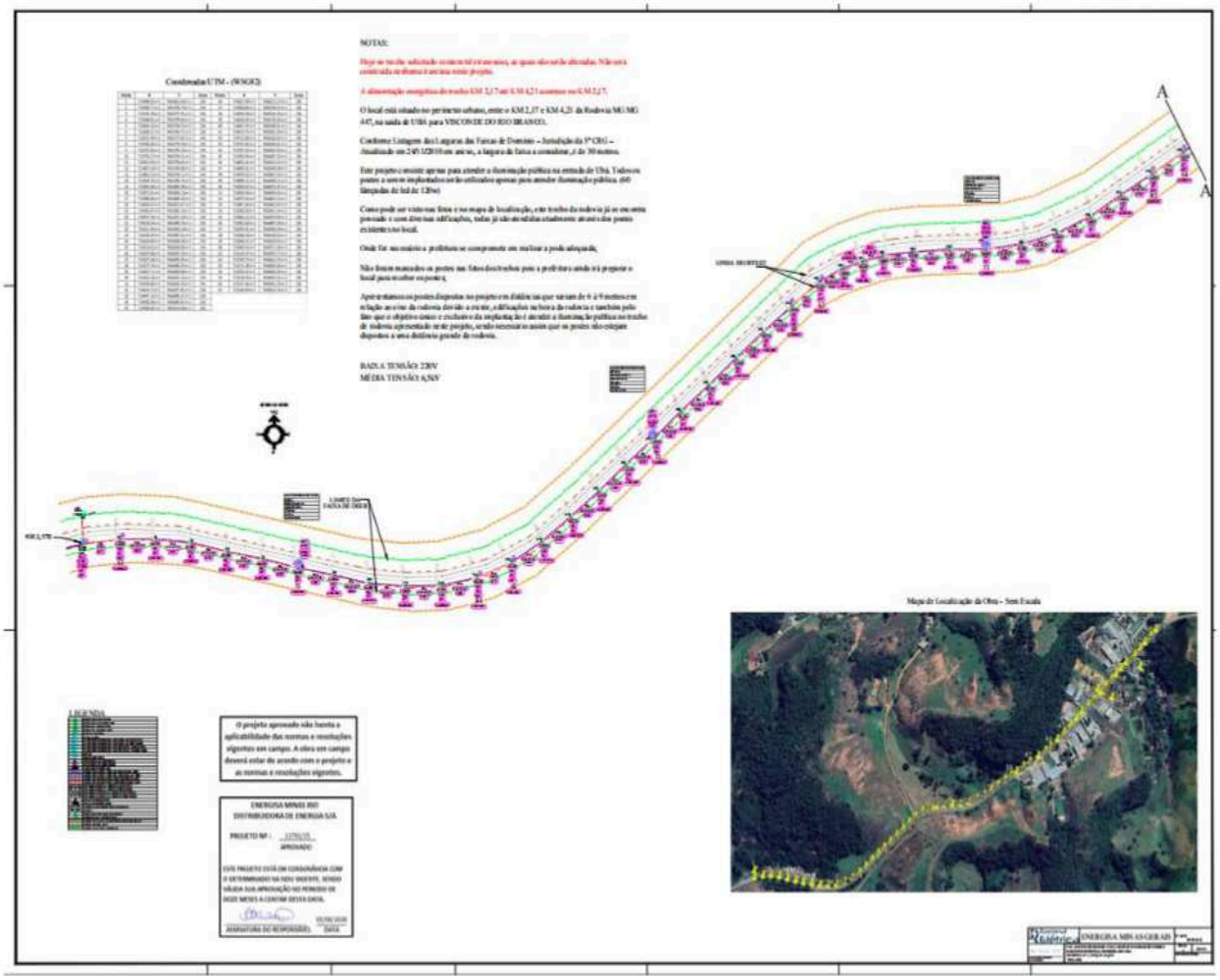
imagem 3: croqui demonstrativo da área de preservação permanente - APP, no local da intervenção. (Fonte): Sistema Geo-Dados - Ano 2021.

Sob o ponto de vista legal, a intervenção solicitada se justifica pelo fato da mesma ser considerada uma atividade de utilidade pública, uma vez que se enquadra no Artigo 3° da Lei Estadual n° 20.922/2013, que dispõe sobre a política florestal e proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais e estabelece que "as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho" são consideradas como utilidade pública.

Ressaltamos que as árvores objeto da supressão se enquadram no conceito de árvores nativas isoladas presente no art. 2° do Decreto n° 47.749, já que estão situadas em área de processo de antropização, com copas agrupadas não ultrapassando 0,2 ha.

Visando a supressão de menor número de indivíduos, arbóreos restringindo-se ao estritamente necessário para a execução das obras pretendidas e de forma a atender o dispositivo do Decreto Municipal n° 7.327/2024, foi apresentado o projeto elétrico aprovado pela concessionária Energisa (imagem 4).

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/C789-A825-C9F9-0E6A



Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/C789-A825-C9F9-0E6A

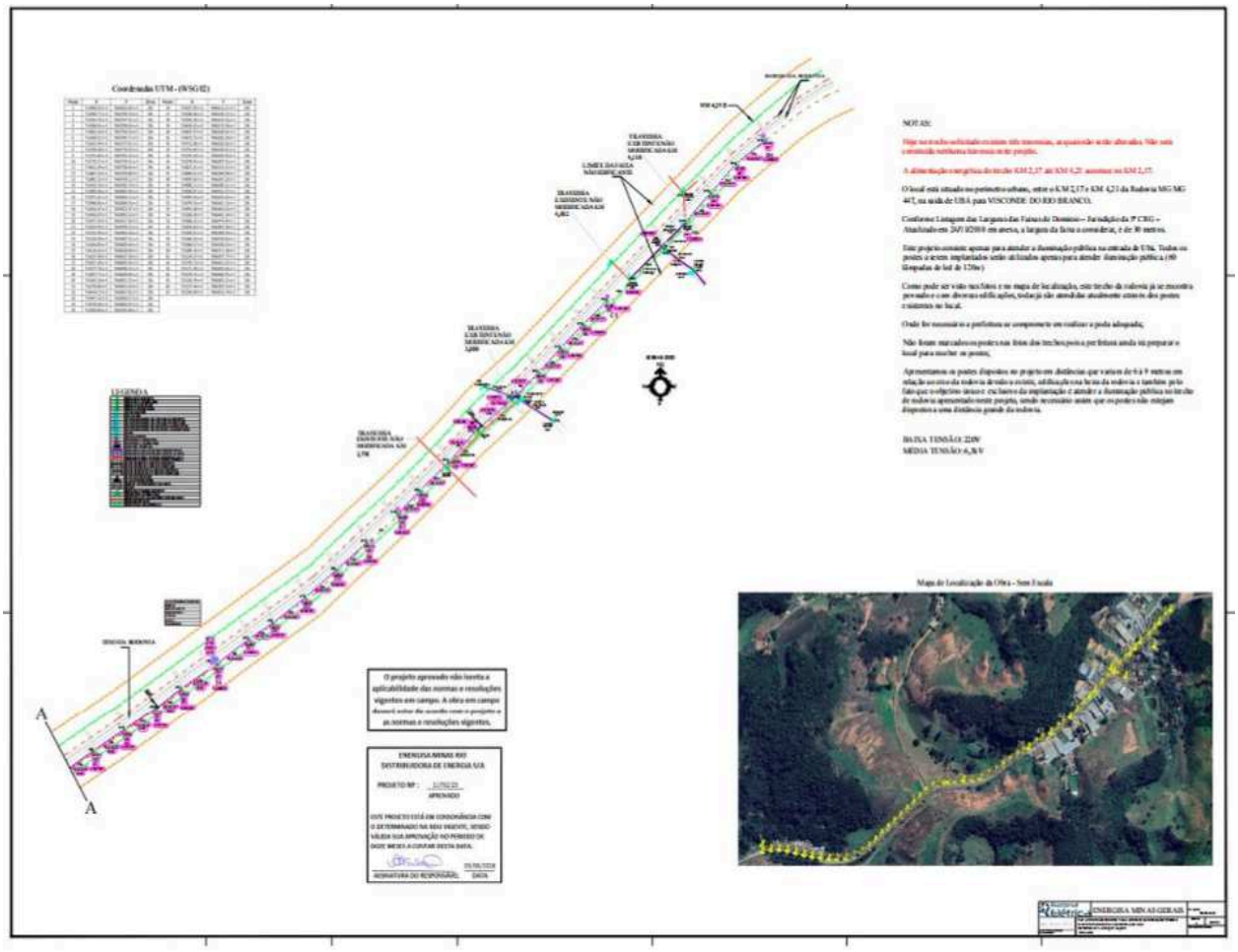


imagem 4: projeto elétrico elaborado pela responsável técnica Clara Thinassi Perini, CREA-MG: 18116

Foi atendida a relação de documentos conforme Deliberação Normativa CODEMA 02/2020, e demais documentações exigidas pelo órgão ambiental. A Prefeitura Municipal de Ubá não recolheu a Taxa Florestal referente ao volume estimado pela supressão, pois o município é isento do recolhimento da referida taxa, em atendimento o que dispõe o inciso II, do Art. 3º, do Decreto nº 47.580 de 28 de Dezembro de 2018, onde estabelece o Regulamento da Taxa Florestal.

> ***Art. 3º*** **-** <u>São isentos do recolhimento da Taxa Florestal</u>:
>
> ***II -*** *a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações recebam igual tratamento relativamente ao recolhimento de taxas.*

5.2. – <u>Das medidas mitigadoras</u>.

Conforme já relatado, as supressões serão realizadas ao longo da rodovia que liga os municípios de Ubá - Visconde do Rio Branco e para garantir a ligação e liberação da energia elétrica pela concessionária local, será necessário realizar as supressões.

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/C789-A825-C9F9-0E6A

Nesse sentido, visando à redução ou eliminação dos impactos negativos oriundos da implantação, operação e manutenção da obra, foram identificados e quantificados os possíveis impactos negativos advindos com a ampliação da iluminação pública e da rede elétrica. Sendo assim, foram apontados os possíveis impactos ambientais. Afugentamento e perturbação da fauna urbana como aves, polinizadores e pequenos mamíferos; perda de habitat da fauna urbana; poluição sonora e emissão de fumaça das motosserras e caminhões durante a execução da obra; redução da permeabilidade do solo; diminuição da cobertura vegetal e geração de resíduos como galhos, troncos e folhagens.

Diante dos possíveis impactos negativos, foi apresentado as seguintes propostas das medidas mitigadoras a seguir:

- Vistoria prévia para garantir que não há ninhos ativos nas árvores a serem suprimidas;
- Em caso da existência de ninhos, será realizada a retirada manual para outro exemplar arbóreo;
- Manutenção preventiva dos equipamentos e realização da obra em horário comercial;
- As supressões ocorrerão na faixa de acostamento da rodovia que possui compactação e baixa permeabilidade natural do solo;
- Será realizada a compensação ambiental na proporção prevista em Lei, com mudas de porte elevado por apresentarem maiores taxas de sobrevivência proporcionando uma rápida cobertura vegetal; e,
- Parte dos resíduos serão doadas para empreendimentos localizados próximos a intervenção, para utilização em caldeiras e o restante destinado para o aterro de inertes da Prefeitura Municipal de Ubá.

5.3. – Das medidas compensatórias.

O presente documento consiste em um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, elaborado a partir do Termo de Referência disponibilizado pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, fundamentado na Deliberação Normativa CODEMA/UBÁ n° 02/2020 e em observância ao artigo 6° do Decreto n° n° 7.327/2024, que trata da compensação pelo corte de árvores de "Manga Ubá".

O PTRF apresentado tem como objetivo específico caracterizar a proposta de compensação ambiental referente aos cortes de árvores isoladas nativas e exóticas vivas, apresentando as informações relacionadas ao método de reconstituição de flora, ao local a ser reconstituído, a escolha das espécies e as operações para execução do projeto.

O proposto será executado em uma área pertencente à Secretaria de Agricultura e Ambiente, tendo em vista a impossibilidade de execução nos mesmos locais das intervenções. A área pública encontra-se localizada no Bairro Eldorado, mais precisamente nos fundos da sede da Secretaria de Agricultura e Ambiente.

A compensação ambiental se dará através do método do plantio direto de mudas no interior da área verde especificada acima. A operação de plantio seguirá a metodologia de implantação em linhas e entrelinhas, com espaçamento entre mudas de 6 m x 5 m. desse modo, cada indivíduo ocupará uma área útil de 30 m², com o plantio total de 53 mudas arbóreas em uma área total de 2800,00 m².

O plantio será executado da seguinte forma;

19 (dezenove) árvores nativas e exóticas (Compensação 2:1): total de 38 (trinta e oito) mudas nativas.

03 (três) Manga-Ubá (Compensação 5:1): total 15 (quinze) mudas de Manga - Uba.

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/C789-A825-C9F9-0E6A

6. Conclusão.

Após a Emissão da DAIA o Requerente com a assistência de um responsável técnico com a devida apresentação de anotação de responsabilidade técnica - ART sobre a execução, deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA para o corte de árvores isoladas nativas vivas, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

- medidas mitigadoras:

- Execução e monitoramento das atividades por profissional legalmente habilitado, de forma a prestar orientações no tocante à minimização dos impactos decorrentes da atividade;

- O corte das árvores deverá ser realizado durante o horário comercial, reduzindo assim, o impacto ocasionado pelo ruído das atividades do corte.

- Somente realizar o corte das árvores autorizadas nesse documento.

- medidas compensatórias

- efetuar o plantio compensatório das árvores protegidas constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção proposta, sendo necessário que o plantio compreenda 15 mudas da espécie *Mangifera indica*.

- executar o plantio compensatório no sistema e espaçamento proposto no PTRF, compreendendo um plantio de 53 mudas arbóreas em uma área total de 2800,00 m² no interior da área que pertence ao município de Ubá.

- seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate às formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.

- após a Emissão da DAIA o Requerente (Prefeitura Municipal de Ubá- Secretaria de Agricultura e Ambiente) com a apresentação de uma ART de um responsável técnico pela execução, deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/C789-A825-C9F9-0E6A

7. Conclusão

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão e se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 23 de outubro de 2026.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva Supervisor de Controle e Regularização Ambiental	13.490	
Camila M. Bolais Ramos - Supervisora de Gestão e Controle Processual Advogada OAB/MG 229.772	13.607	

DE ACORDO: _____

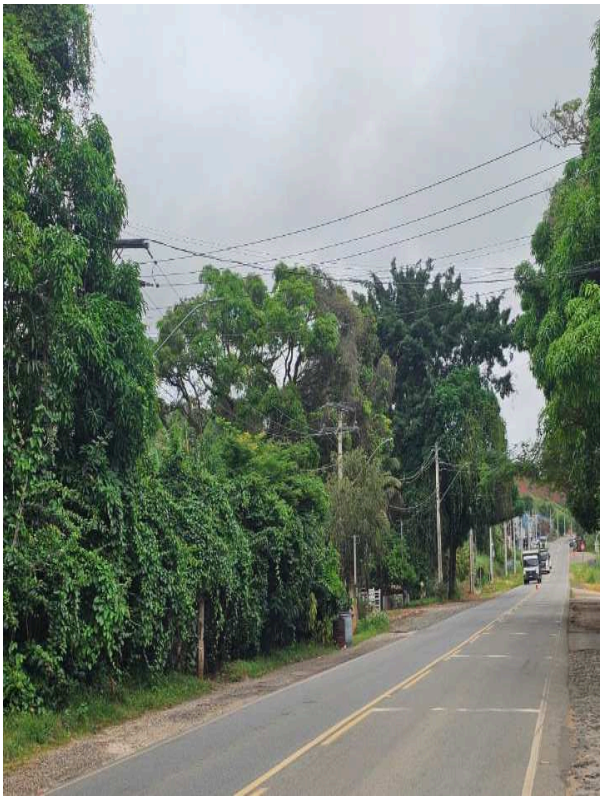
Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

Anexos:

Relatório fotográfico do local da intervenção.

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/C789-A825-C9F9-0E6A









Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/C789-A825-C9F9-0E6A

Anotação de responsabilidade técnica - ART

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20265240488

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

CLARA THINASSI PERINI
Título profissional: **ENGENHEIRA ELETRICISTA**
RNP: **1418796484**
Registro: **MG0000245358D MG**

Empresa contratada: **ALTERNATIVA ELETRICA UBA LTDA**
Registro Nacional: **0000018116-MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**
CPF/CNPJ: **18.128.207/0001-01**
AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA - LADO PAR
Nº: **250**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **UBÁ**
UF: **MG**
CEP: **36500091**

Contrato: **112/2023**
Celebrado em: **06/06/2026**
Valor: **R$ 2.401.150,24**
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS
Nº: **S/N**
Complemento:
Bairro: **DIVERSOS**
Cidade: **UBÁ**
UF: **MG**
CEP: **36500000**
Data de início: **06/06/2026**
Previsão de término: **24/06/2027**
Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: **INFRAESTRUTURA**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**
CPF/CNPJ: **18.128.207/0001-01**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto » ELETROTÉCNICA » INSTALAÇÕES ELÉTRICAS » DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO » #11.10.1.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	15,00	h/sem
80 - Projeto » ELETROTÉCNICA » INSTALAÇÕES ELÉTRICAS » DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MÉDIA TENSÃO » #11.10.4.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	15,00	h/sem
80 - Projeto » ELETROTÉCNICA » SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO » #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	15,00	h/sem
16 - Execução	**Quantidade**	**Unidade**
46 - Execução de Instalação » ELETROTÉCNICA » INSTALAÇÕES ELÉTRICAS » DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO » #11.10.1.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	15,00	h/sem
46 - Execução de Instalação » ELETROTÉCNICA » INSTALAÇÕES ELÉTRICAS » DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MÉDIA TENSÃO » #11.10.4.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	15,00	h/sem
46 - Execução de Instalação » ELETROTÉCNICA » SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO » #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	15,00	h/sem

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETOS E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE REDE DE BT E MT, COM IMPLANTAÇÃO DE TRANFORMADORES E ILUMINAÇÃO PUBLICA.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

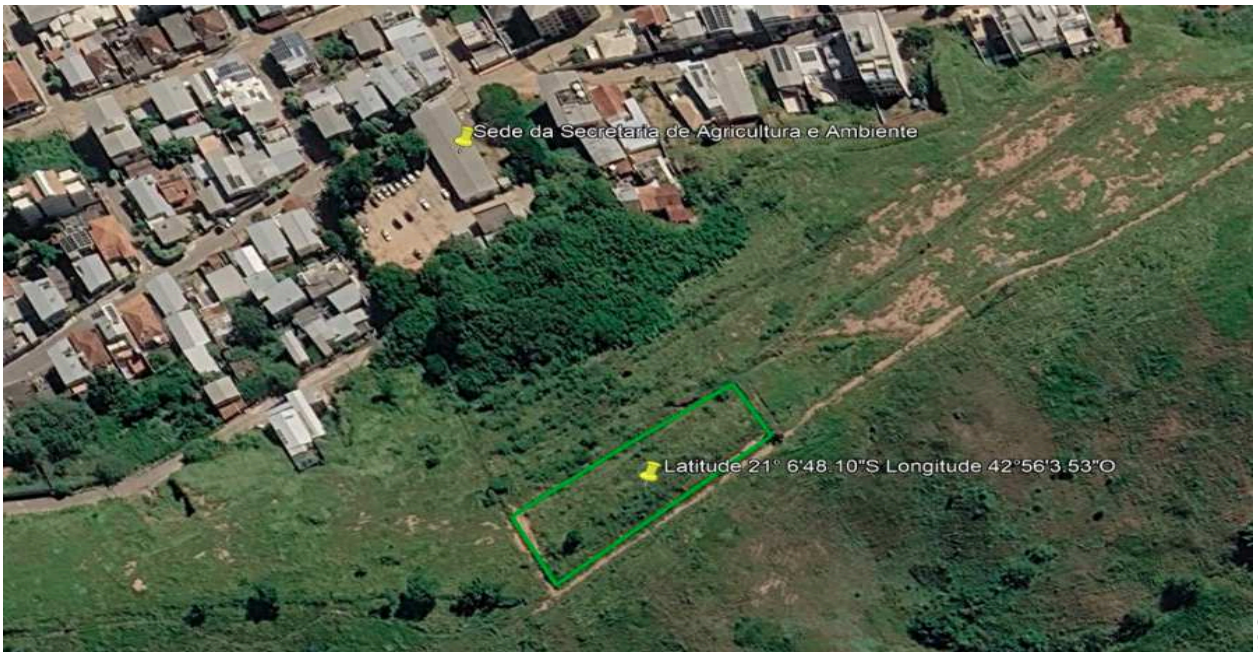
A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: a0Baz
Impresso em: 28/08/2026 às 15:24:20 por: , ip: 143.255.167.211

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732
atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/C789-A825-C9F9-0E6A

Local do plantio compensatório.



Memorial descritivo do PTRF.

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: PTRF Extensões de rede
Proprietário: Prefeitura Municipal de Ubá
UF: Minas Gerais — Município: Ubá
Área (m2): 2826.37 — Perimetro: 251.19

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7663956.97 m e E 714587.24 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:150°19'36.90" e 25.87; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7663934.49 m e E 714600.05 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:229°23'55.34" e 97.58; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7663870.99 m e E 714525.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:333°50'18.36" e 33.19; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7663900.78 m e E 714511.33 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:52°25'53.07" e 49.29; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7663930.83 m e E 714550.40 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:54°39'17.92" e 45.17; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7663956.97 m e E 714587.24 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/C789-A825-C9F9-0E6A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C789-A825-C9F9-0E6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 03/11/2026 17:22:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 04/11/2026 08:24:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 04/11/2026 10:00:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 04/11/2026 às 10:01 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/C789-A825-C9F9-0E6A